



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 005/2021 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **87528359/2021**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

➤ **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 16/07/2021**

**1. Gratuitamente**, nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ou

**2. Na COMURG:** nos horários: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia - Goiás. Os interessados na compra da cópia impressa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 1-1, Agência nº 2510 da Caixa Econômica Federal, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital, inerentes aos seus custos reprodutivos.

➤ **ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 16/07/2021, às 8h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** em **09/08/2021**, às **9h** no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

• Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

•

Goiânia aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**  
Presidente da CPL - COMURG



## INDÍCE

<b>1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>2 – OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>3 – DO RECURSO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO .....</b>	<b>4</b>
<b>4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .</b>	<b>6</b>
<b>7 -PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS .....</b>	<b>8</b>
<b>8 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>9 –PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....</b>	<b>11</b>
<b>10 - RECURSOS.....</b>	<b>21</b>
<b>11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>12 – DA GARANTIA CONTRATUAL .....</b>	<b>23</b>
<b>13 - CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>14 – DO PAGAMENTO .....</b>	<b>26</b>
<b>15 - PENALIDADES .....</b>	<b>27</b>
<b>16 - ATOS LESIVOS À COMURG .....</b>	<b>27</b>
<b>17 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>28</b>
<b>18 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI 13.303.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA .....</b>	<b>58</b>



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 005/2021 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **87528359/2021**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2**– Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.

**1.3**– Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**” e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

**2 – OBJETO**

**2.1**– A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**2.2** – A licitação será realizada em item único.



**2.3** – O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

**3.1** – A prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº **2021.8100.15.452.0020.2232.33903900.110**.

**3.2** – O preço máximo admitido para o VALOR TOTAL estimado da licitação, será sigiloso, conforme artigo 34 da Lei nº 13.3603/2016.

### **4 – DOS ESCLARECIMENTOS e da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** – Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitação.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

**4.2** – Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

**4.3** – Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), através da opção “consultar mensagens” e [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**4.4** – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitação.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

**4.4.1** - **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**4.5** – Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.

**4.5.1** – O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a **COMURG** de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

**4.6** – O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados em 4.1 e 4.4.



**4.7** – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.8** – Caso a **COMURG** venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.

**4.9** – Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**4.10** – O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **COMURG** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

**4.11** – Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1**– Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.

**5.1.1** - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.2** – Não poderão participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:

a) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública;

c) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



**5.3** –Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

**5.4** – Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

**5.5** – Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

**5.6** – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**5.7** –A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**5.7.1** - SICAF;

**5.7.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**5.7.3** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**5.7.4** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**5.8** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**5.9** – O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**5.10** – O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

**5.11** – Este pregão é de âmbito nacional.

## **6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preço UNITÁRIO/TOTAL de cada item, contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados no Anexo I deste edital.

**6.3.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.

**6.3.2** – A especificação detalhada dos produtos e serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência (Anexo I do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.

**6.4** - No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

**6.4.1** – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

**6.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.6** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**6.9** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7 – PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS**

**7.1** – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.

**7.2** – A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

**7.2.1** – Preços unitários, totais e globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, com duas casas decimais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo II deste Edital.

**7.2.2** – Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão do pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.

**7.2.3** - A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

**7.3** – As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.4** – As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.

**7.5** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).





**8.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**8.3** - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:

**8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3.1.1** - Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado** juntamente com a **Certidão Positiva com efeitos de Negativa** exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a COMURG**, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**8.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.3.2.1** - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.3.2.2** - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.3.2.3** - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.3.2.4** - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1**
- **ILC = (AC) / (PC) ≥ 1**
- **ISG = AT / (PC+ELP) ≥ 1**



**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral  
**ILC** = índice de liquidez corrente  
**ISG** = índice de solvência geral  
**AT** = ativo total  
**AC** = ativo circulante  
**RLP** = realizável em longo prazo  
**PC** = passivo circulante  
**ELP** = exigível em longo prazo  
**PL** = patrimônio líquido

**8.3.2.4.1** - As licitantes poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **8.3.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social **ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**

**8.3.2.4.1.1** - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**8.3.2.4.2** - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.3.2.**

**8.3.2.4.3** - Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.3.3 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove que a licitante prestou ou presta serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.3.3.1** - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à **COMURG** manter contato com a sociedade atestante.

**8.3.4 – Apresentar comprovação de que a empresa seja cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Portaria MTE nº 723/2012).**

**8.3.5 - Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016**, conforme Modelo no Anexo III do Edital.



**8.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**8.5** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**8.6** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**8.7** - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).**

**8.8** - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.9** – O não atendimento dos subitens **8.3.1 e 8.3.2** ensejará na inabilitação da empresa, devendo o Pregoeiro instruir processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

**8.10** –A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

## **9 – PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **9.1 – Credenciamento:**

**9.1.1** – Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

**9.1.2** – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

**9.1.3** – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua



forma eletrônica.

**9.1.3.1** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**9.1.4** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.1.5** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **COMURG**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.1.6** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**9.1.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.1.7.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**9.1.8**– Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**9.1.9**– O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **9.2 – Participação:**

**9.2.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**9.2.2.** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**9.2.2.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

**9.2.2.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**9.2.2.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**9.2.2.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**9.2.2.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**9.2.2.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.2.2.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.2.2.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**9.2.2.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.2.2.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**9.2.3** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.2.4** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas



propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.

**9.2.5** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

### **9.3 – Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:**

**9.3.1** – O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**9.3.2** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.3.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**9.3.3.1** – A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.3.2** – A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

**9.3.3.3** – O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

**9.3.4** – O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **COMURG** qualquer responsabilidade.

**9.3.5** – Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.3.6** – O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.



**9.3.7** – A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

**9.3.8** – As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

#### **9.4 – Sessão de disputa:**

**9.4.1** – No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.4.2** – Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** opção “**informações do pregão**”.

**9.4.3** – Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL do item**.

**9.4.4** – Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.4.5** – Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**9.4.6** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.7** – **Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

**9.4.8** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.4.9** – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.10** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o



máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.11** – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.4.12** – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.13** – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.4.14** – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.4.15** – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o previsto no subitem 9.5.

**9.4.16** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.4.17** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.4.18** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

**9.4.19** – Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**9.4.20** – Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





**9.4.21** – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

**9.4.22** – Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.4.23** – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.4.24** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.4.25** – O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.4.26** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.4.27** – O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.4.27.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.4.27.2** – Se depois de adotada a providência referida em 9.4.27.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.4.28** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9.5 – Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.5.1** – Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**9.5.1.1** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**9.5.2** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1.1., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

**9.5.3** – O procedimento previsto no subitem 9.5.2 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 9.5.1.1.

**9.5.4** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 9.5.2 e 9.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e o licitante apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

**9.5.5** – O disposto no subitem 9.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **9.6 – Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.**

**9.6.1** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.6.2** - A proposta deverá conter as especificações detalhadas dos serviços, contendo os preços unitários, totais e globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, bem como a **PLANILHA DE PREÇOS** contida no Anexo II, deste Edital, devidamente preenchido, devendo conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.6.3** - Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.6.3.1** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora**  
**CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

**9.6.4** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.6.4.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **9.7 – Aceitabilidade da proposta**

**9.7.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.7.2** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.



**9.7.3** – O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.7.4** – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.7.5** – A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.7.6** – A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.7.7** – O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.7.8** – O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.



**9.7.9** – Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.10** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.7.11** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.11.1** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.12** – Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.13** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.8 – Habilitação**

**9.8.1** – Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.8.2** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

## **10 – RECURSOS**



**10.1** – Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**10.1.1** - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**10.1.2** - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.1.3** - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.1.4** – O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 10.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**10.2** – Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**10.3** – Na hipótese da alínea “a” do item 10.2 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

**10.4** – A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

**10.5** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**10.6** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.7** – Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**10.8** – Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

## **11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**11.2** – Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - c.1) O vício de legalidade for convalidável; ou
  - c.2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - c.3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

**11.3** – O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**11.4** – A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada.

## **12 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** - Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da **empresa vencedora** como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

**12.1.1** - Caução em dinheiro;



**12.1.1.1** - Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta da **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2510, Conta Corrente nº 1-1, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Vila Aurora – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

**12.1.2** - Seguro-garantia;

**12.1.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**12.1.3** - Fiança Bancária.

**12.1.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo V** deste edital;

**12.1.3.2** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**12.1.4** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**12.1.5** - A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Vila Aurora – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601.

**12.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

**12.3** - A garantia poderá, a critério da Comurg, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

**12.4** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**12.5** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.





**12.6** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **13 – CONTRATAÇÃO**

**13.1** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**13.2** - O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.2.1** - A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

**13.3** - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

**13.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Contratada para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a COMURG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.4.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**13.4.2** - A contratada deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4** - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**13.4.1** - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.



**13.4.2** - Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 13 e o artigo 70, da Lei 13.303/16.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**14.1.1** – Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

**14.1.2** - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**14.2** – Além do disposto no item 14.1 a Contratada vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**14.2.1** – Em caso de irregularidade fiscal, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3** – Na ocorrência de rejeição da Ordem de Pagamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1** – A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **Companhia de Urbanização de Goiânia** não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**14.4** – A **Companhia de Urbanização de Goiânia** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**14.4.1** – Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**14.4.2** – Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;



**14.4.3** – Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame.

**14.5** - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**14.6** - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**14.7** - O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 13.4 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **14 – PENALIDADES**

**15.1** – O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**15.2** – O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- e) Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.

**15.3** – Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.

**15.4** – As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

**15.5** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **16 – ATOS LESIVOS À COMURG**



**16.1** – Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

**16.2** –As sanções indicadas no item 15.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **17 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**17.1** – A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 16 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**17.2** – Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

**17.3** – As sanções descritas no item 15 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**17.4** – As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**17.5** – A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



**17.6** – Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**17.7** – As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**18.2** – A **COMURG** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

**18.3** – A **COMURG** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

**18.4** - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**18.5** - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.6** – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

**18.7** – Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Goiânia aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**  
Presidente da CPL - COMURG

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8603



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: Contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Total Anual (12 meses)
01	Serviço	239	Contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018.	R\$

**1. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**1.1. Qualquer divergência entre as informações dos serviços a serem prestados constantes no CATSERV, no Comprasnet, e neste Termo de Referência, anexo I deste Edital prevalecerão as informações deste Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

**1.2. Em atenção ao artigo 34 da Lei nº 13.303/16 e ao artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, o valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.**

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do menor aprendiz, muito mais do que apenas atender a uma determinação compulsória do Governo, desempenha uma importante função social: a de propiciar a inserção do jovem no mercado de trabalho, no caso, aqui considerado àquele entre 14 a 18 anos, devidamente matriculado e frequentando a escola, se não tiveram concluído o Ensino Médio. Na grande maioria dos casos, trata-se do primeiro emprego registrado do jovem, que vê nessa oportunidade a possibilidade de obter crescimento técnico, além da chance de ajudar no orçamento doméstico, movimentando a economia local, uma vez que muitos são de baixa renda. Aliás, a este grupo ser-lhe é dada a preferência, em especial àqueles cujo provento familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

2.2. Assim, dando aos menores a possibilidade, de desde cedo, já exercerem uma atividade laboral, no caso, na execução de atividades administrativas, em uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, em consonância à legislação vigente, é que estimula-se neles o constante desejo por aprimoramento profissional e educacional, coibindo-se, ainda, dentro do possível, a inserção destes em situações de risco social e marginalização. Em sua rotina diária, o menor pode, ainda, desenvolver outras



habilidades básicas, como: fortalecimento da autoestima, aperfeiçoamento das funções cognitivas e expressivas, estímulo ao planejamento pessoal e profissional, dentre outras.

2.3. O investimento dedicado ao jovem, na condição de aprendiz, reverte-se em benefícios a ele próprio, à empresa e à sociedade.

2.4. Nesse âmbito, a Comurg busca estar em consonância às normativas governamentais, fazendo-se uso desta importante mão de obra, a fim de atender suas demandas administrativas, e, por conseguinte, para contribuir no processo de construção da carreira profissional do menor aprendiz. Destaca-se que a exigência legal é que as empresas devem contar com quantitativo entre 5% e 15% de tal tipo de colaborador.

2.5. Atualmente, a Comurg deverá contratar 239 jovens e adolescentes para regularização da cota legal da aprendizagem na unidade localizada na cidade de Goiânia-GO. Deste quantitativo a serem contratados, foram considerados os empregados, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, os detentores de cargos de famílias ocupacionais que exigem formação profissional, os mesmos representam o total de empregados/referência, percentual este dentro da média legal, bem como o cumprimento da notificação nº 1297/2021 recebida pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

### **3. BASE LEGAL**

3.1. A contratação do menor aprendiz tem fulcro na seguinte legislação:

- Constituição Federal da República, em seu Art. 203, Incisos II e III;
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei Federal nº 10.097/2000;
- Decreto Federal nº 5.452/1943 – CLT/Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Decreto Federal nº 9.579/2018;
- Manual da Aprendizagem – O que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz, publicado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, 1ª edição, 2019;
- Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - Nota Técnica nº 79 DEFIT-SIT-MTE, de 30/04/2015. O referido ato analisa e garante direito de estabilidade à aprendiz gestante.

### **4. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Lei nº 13.303/2016, art. 42, inciso II, por meio da escolha da proposta mais vantajosa.

### **5. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deve ser uma entidade idônea, sem fins lucrativos, com experiência na legislação de aprendizagem, e que, por meio de parcerias e ações de capacitação, garanta a formação de jovens aprendizes, em conformidade com o Decreto



Federal nº 9.579/2018 e na Instrução Normativa SIT/MTE 11.075/2009. Assim, a qualificação técnica deve ser comprovada mediante:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante prestou ou presta serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) deste objeto;
- b) Para efeito de qualificação técnica, será exigido que a empresa seja cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Portaria MTE nº 723/2012).

5.2. A instituição a ser contratada deverá levar em consideração, durante o processo simplificado de seleção dos futuros aprendizes, não apenas os conhecimentos mínimos necessários ao desempenho das atividades definidas no programa de aprendizagem, como também a prioridade no atendimento de menores de baixa renda, com vistas a sua inserção no mercado profissional.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Ministrando cursos teóricos dos Programas de Aprendizagem, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Comurg;
- 7.2. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos menores aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do coordenador do Programa na empresa;
- 7.3. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o registro em CPTS, bem como os pagamentos de salários, encargos e outras despesas diretas ou indiretas tão logo receba o repasse;
- 7.4. Assegurar ao aprendiz o pagamento de remuneração e auxílio-transporte (quando cabível), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a ser paga até 05<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão também ser computadas no salário as horas destinadas às aulas teóricas, ao descanso semanal remunerado e aos feriados;
- 7.5. Realizar, ainda, para a contratação de Jovens Aprendizes na cidade de Goiânia, processo seletivo estruturado, que envolva entrevistas, dinâmicas de grupo, análise de textos escritos, dentre outras práticas, a critério da CONTRATADA;
- 7.6. Promover cursos, palestras e outras atividades, visando à complementação escolar, à capacitação profissional e ao desenvolvimento dos adolescentes;
- 7.7. Encaminhar os adolescentes ao local de trabalho com a situação trabalhista e previdenciária regular, uniformizados e com crachá de identificação;
- 7.8. Elaborar, junto com o Coordenador do Programa na Comurg, escala de férias dos adolescentes, que, preferencialmente, devem coincidir com as férias escolares, vedado parcelamento;
- 7.9. Colaborar na apuração de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao adolescente, no exercício de sua função;
- 7.10. O programa de Aprendizagem do Jovem Aprendiz poderá ter duração máxima de 23 (vinte e três) meses, com formação profissional teórico-prática;





7.11. De acordo com a Portaria nº. 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Art. 10, Parágrafo 3º, a distribuição de carga horária TEÓRICA E PRÁTICA dos programas de aprendizagem deverão observar a distribuição do quadro abaixo:

Quadro de Distribuição de Carga Horária para o Programa de 12 meses

Programas	Dias	Semanas	C.H. Diária	C.H. Semanal	Total	C.H.Prática (70%)	C.H.Teórica (30%)
Ocupações Administrativas	2º a 6º	52	4	20	1040	728	312

7.12. O curso de formação teórica será ministrado na sede da Instituição vencedora, uma vez por semana, e/ou através de ensino a distância (EAD), uma vez que, nos termos do Art. 14, da Portaria nº 723/2012, caso o município não tenha demanda para turmas presenciais, poderá ser utilizada a metodologia de capacitação à distância;

7.13. Fornecer aos Jovens Aprendizes certificado, definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de aprendizagem.

7.14. Fornecer aos Aprendizes o VALE-TRANSPORTE, em virtude do disposto na Lei Federal nº 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247/1987.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Designar formalmente um Coordenador para o Programa de Jovem Aprendiz, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem, buscando garantir uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu integral desenvolvimento;

8.2. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços executados pelos Jovens Aprendizes:

- a) É vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do Art. 413, da CLT;
- b) É vedado o labor em horário noturno;
- c) É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos aprendizes;
- d) É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico e psíquico não condizentes com a capacidade do aprendiz;
- e) É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito à CONTRATADA.

8.3. Proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, com atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela Instituição, em conformidade com um Programa de Aprendizagem condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser humano em desenvolvimento, sempre em locais adequados da empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do Jovem Aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a



Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, visando ao Jovem Aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;

8.4. Dar ciência à CONTRATADA sobre o comportamento, atitudes e desenvolvimento do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário, assim como assegurar à CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

8.5. Controlar a anotação diária do trabalho cumprido pelo adolescente, mediante assinatura em folha de ponto emitida pela Instituição, com remessa mensal a mesma até 05 (quinto) dia útil do mês subsequente;

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e imediatamente, os casos de faltas funcionais enquadradas como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do Jovem Aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.7. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência elencada nos Art. 71, 72 e 73, do Decreto Federal nº 9.579/2018, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para a advertência e/ou desligamento do jovem aprendiz:

- a) As rescisões antecipadas do contrato de trabalho de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do Art. 16, Incisos I a IV, Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 26, de 20/12/2001, do Ministério do Trabalho, que regula o trabalho do Jovem Aprendiz, e dos Art. 71, 72 e 73, do Decreto Federal nº 9.579/2018;
- b) Na hipótese do Inciso I, do Art. 71, do Decreto Federal nº 9.579/2018, o desligamento do Jovem Aprendiz ocorrerá mediante manifestação da Instituição e da Comurg, cabendo a esta última sua supervisão e avaliação;
- c) Na hipótese do inciso III, do Art. 71, do Decreto Federal nº 9.579/2018, o desligamento somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular;
- d) A entidade contratada também deverá fazer o devido acompanhamento dos casos inseridos nos incisos I, II e III, do Art. 71, do Decreto Federal nº 9.579/2018.
- e) O afastamento do aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar se o respectivo tempo de afastamento será computado na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz (Art. 472, Caput e § 2º, da CLT), cabendo à empresa recolher o FGTS durante o período de afastamento (Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 8.036/90). Transcorrido o período de afastamento sem atingir o termo final do contrato, e, ainda, não sendo possível ao aprendiz concluir a formação prevista no Programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa, podendo ser concedido ao jovem um certificado de participação, ou, se for o caso, um certificado de conclusão de módulo cursado;
- g) Caso o termo do contrato ocorra no período de afastamento e não tenha sido feita a opção do Art. 472, § 2º, da CLT, a rescisão deve ocorrer normalmente na data pré-determinada para seu término.

8.8. Conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela instituição;

8.9. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Jovem Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;



- 8.10. Participar da formação teórica quando houver solicitação da Instituição;
- 8.11. Colaborar com o monitoramento e avaliação do Programa;
- 8.12. Garantir que o processo de transmissão de conhecimento se faça por etapas metodicamente organizadas, das mais simples para as mais complexas;

### 9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. INTERESSADA deverá apresentar sua proposta comercial com validade de 60 (sessenta) dias, indicando o custo bruto mensal por jovem contratado, bem como o preço global dos serviços. A Planilha de Formação de Preço deve, no mínimo, conter:

Remuneração mínima	R\$
Descrição	Valor máximo pretendido em R\$ por jovem/mês
1. Salário (30 dias)	
2. FGTS sobre o salário (2,0% sobre 01)	
3. PIS sobre o salário (1,0% sobre 01)	
4. Provisão de férias (1/12 avos)	
5. Provisão abono pecuniário de férias (1/3 sobre 04)	
6. Provisão do FGTS sobre férias [2,0% sobre (04+05)]	
7. Provisão PIS sobre férias [1,0% sobre (04+05)]	
8. Provisão 13º Salário (1/12 avos)	
9. Provisão FGTS sobre 13º salário (2,0% sobre 08)	
10. Provisão PIS sobre o 13º salário (1,0% sobre 08)	
11. INSS (8% sobre o 01)	
11. Programa Controle Medicina Saúde Ocupacional — PCMSO	
12. Seguro contra Acidentes Pessoais	
13. Custos com Capacitação	
14. Custos com a administração da Folha de Pagamento	
15. Uniformes (2 camisetas/ano)	
16. Crachá (valor unitário)	
17. Vale-transporte (22 dias úteis — 2 viagens/dia)	
18. Encaminhamento, seleção e acompanhamento pedagógico	
TOTAL POR JOVEM/MES	R\$
TOTAL MENSAL 239 JOVENS	R\$
TOTAL ANUAL 239 JOVENS	R\$

### 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No âmbito da Comurg, a gestão do contrato do Programa Jovem Aprendiz ficará a cargo da empregada **Gizelly Rodrigues Santos Nascimento**, Gerente de Recursos Humanos, Matrícula: 1454803 -01 , a fiscal será **Ava Gardney Padilha da Silva**,

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8603



Analista de Recursos Humanos, Matrícula: 1457705-01, Suplente da Gestão de contrato **Gabryelli Fernanda de Oliveira Cunha**, Analista de Recursos Humanos, Matrícula: 1455508-01 e Suplente da Fiscal **Joaquim Soares da Costa Junior**, Assistente Administrativo, Matrícula: 1002678-01 lotados na GRH / Gerência de Recursos Humanos.

## **11. RESPONSABILIDADE**

11.1. A Unidade de Gestão Técnica responsável pelo Termo de Referência é a Gerência de Recursos Humanos, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, parte integrante deste processo.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

12.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, o Edital e o Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

Goiânia aos 14 dias do mês de julho de 2021.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**  
Presidente da CPL - COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS**

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

**Ao(a)  
Pregoeiro(a) da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
Endereço: Comissão Permanente de Licitação  
Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Total Anual (12 meses)
01	Serviço	239	Contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018.	R\$

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Remuneração mínima

R\$

Descrição	Valor máximo pretendido em R\$ por jovem/mês
-----------	--



1. Salário (30 dias)	
2. FGTS sobre o salário (2,0% sobre 01)	
3. PIS sobre o salário (1,0% sobre 01)	
4. Provisão de férias (1/12 avos)	
5. Provisão abono pecuniário de férias (1/3 sobre 04)	
6. Provisão do FGTS sobre férias [2,0% sobre (04+05)]	
7. Provisão PIS sobre férias [1,0% sobre (04+05)]	
8. Provisão 13º Salário (1/12 avos)	
9. Provisão FGTS sobre 13º salário (2,0% sobre 08)	
10. Provisão PIS sobre o 13º salário (1,0% sobre 08)	
11. INSS (8% sobre o 01)	
11. Programa Controle Medicina Saúde Ocupacional — PCMSO	
12. Seguro contra Acidentes Pessoais	
13. Custos com Capacitação	
14. Custos com a administração da Folha de Pagamento	
15. Uniformes (2 camisas/ano)	
16. Crachá (valor unitário)	
17. Vale-transporte (22 dias úteis — 2 viagens/dia)	
18. Encaminhamento, seleção e acompanhamento pedagógico	
TOTAL POR JOVEM/MES	R\$
TOTAL MENSAL 239 JOVENS	R\$
TOTAL ANUAL 239 JOVENS	R\$

**Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei nº  
13.303/2016**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa .....  
....., da qual somos representantes  
credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e  
44 da Lei nº 13.303/2016.

....., .....de .....de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal da Empresa



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES, COM BASE NA LEI DO APRENDIZ Nº 10.097/2000, DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA E A EMPRESA ....., nas cláusulas e condições que se seguem:**

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEX GAMA DE SANTANA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, e pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) ....., doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, **o contrato de prestação de serviço de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme disposto no **processo nº 87528359/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

### **OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço**, pela **CONTRATADA**, de **serviço de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018**, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.

**2.2.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.** Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**2.4.** Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.5.** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.

**2.6.** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**2.7.** Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.

**2.8** Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto;



**2.9.** Notificar prontamente à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.

**2.10.** Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a prestação dos serviços.

**2.11.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

**2.12.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

**2.13.** Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da prestação dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída esta responsabilidade pela presença da fiscalização.

**2.14.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução deste **CONTRATO**.

**2.15.** Comunicar à **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.

**2.16.** Transferir para o domínio da **CONTRATANTE** todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.

**2.17.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.

**2.18.** Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato designado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

**2.19.** Notificar a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do contrato.

**2.20.** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8603



- 3.1.** Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.
- 3.2.** Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários a prestação dos serviços.
- 3.3.** Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a prestação dos serviços.
- 3.4.** Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
- 3.5.** Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
- 3.6.** Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.
- 3.7.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da **CONTRATADA**, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**CLÁUSULA QUINTA**

**VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no valor de \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Total Anual (12 meses)
01	Serviço	239	Contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018.	R\$

**5.2** Nos preços relacionados no subitem 5.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e



previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite, referente ao recebimento parcial, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, **na assinatura do contrato e a cada faturamento**, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**6.5.** Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a realização dos serviços.

**6.6.** As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

**6.7.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

**6.8.** A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



**6.9.** É vedado o pagamento antecipado.

**6.10.** É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.11.** ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**6.12.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**6.13.** GARANTIA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA**, na assinatura deste Termo de Contrato, comprovou a prestação de Garantia junto a Diretoria Administrativa financeira, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**6.13.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução;

**6.13.2.** A garantia poderá, a critério da COMURG, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**6.13.3.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;



**6.13.4.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

**6.13.5.** Caso ocorra a prorrogação do contrato, a contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo de Aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

**7.1.1.** Em relação ao reajuste deve-se observar:

- a) Que os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- b) Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período.

**7.1.2.** A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**7.1.3.** A revisão, rescisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.



**7.1.4.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **FONTES DE RECURSOS**

**8.1.** A prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2021.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**9.1.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**9.1.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

**9.1.3.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:



- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

**9.1.4.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**9.1.5.** Na hipótese do item 9.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**9.1.6.** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**9.1.7.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

**9.1.8.** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

**9.1.9.** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

**9.1.10.** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa,





aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2021, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a **COMURG**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Os recebimentos parciais dos serviços, realizados através do fiscal, dar-se-ão quando da entrega dos respectivos relatórios gerados trimestral, semestral ou anualmente, previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**11.2.** Ao término de cada prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, os relatórios, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e cláusula décima segunda deste contrato.

**11.2.1.** Os relatórios deverão ser direcionados ao fiscal do contrato.

**11.3.** A partir da data de entrega do relatório mensal de prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade e emitir o Termo de Aceite. Os serviços prestados, por demanda da **CONTRATANTE**, serão identificados em planilha própria.

**11.4.** Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, o fiscal deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

**11.5.** A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o faturamento e pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

**11.6.** A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8603



**12.1.** O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**12.1.2.** Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Compras da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**12.1.3.** Os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

**12.1.4.** O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;

**12.1.5.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**12.1.6.** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**12.1.7.** A comunicação de que trata o item 12.1.6 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as



consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**12.1.7.1.** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**12.1.8.** Na hipótese prevista no item 12.1.7 desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**12.1.9.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**12.1.10.** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - \_\_\_\_\_

E-mail CONTRATADA - \_\_\_\_\_

**12.1.11.** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**13.1.** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

**13.1.1.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;



b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

**13.1.2.** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**13.1.3.** As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e
- c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa-Financeira da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

**14.1.1.** A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso



quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

**14.1.2.** Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.1.4 do presente Contrato;

**14.1.3.** Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **RESCISÃO**

**15.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**15.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**15.1.2.** Na hipótese do item 15.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas



obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**15.1.3.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

**15.1.4.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### **ATOS LESIVOS À COMURG**

**16.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**16.1.1.** As sanções indicadas no item 16.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**17.1.** A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo



administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

**17.1.1.** A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.

**17.1.3.** As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**17.1.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**17.1.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**17.1.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**17.1.7.** As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.8.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO**

**18.1.** O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei



10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, e na legislação civil.

**18.2.** A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Goiânia e no prazo legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**20.1** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **DOS TRIBUTOS**

**21.1** - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **DA VINCULAÇÃO**

**22.1** - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2021** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**





**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**23.1** - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**23.2** - A função de gestor do contrato caberá ao empregado \_\_\_\_\_, que atuará como gestor do contrato.

**23.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado \_\_\_\_\_, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**FORO**

**24.1.** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

-----

-----

CONTRATADA

-----

-----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas

-----

-----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021  
(Processo nº 87528359/2021)**

**ANEXO V - GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO  
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R\$ .....

Pela presente Carta de Fiança, o Banco ..... com sede..... da cidade ....., do Estado ....., por seus representantes infra assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Pregão Eletrônico Nº 013/2021**.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de ..... (número por extenso) dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)